



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

CONTRATO Nº 212/2020 DE 10/12/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº165/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 097/2020

*CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
DO MUNICÍPIO DE **TAMARANA/PR** E O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR VISANDO A
**REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO
MACRORREGIONAL DE PASSAGEIROS
(PACIENTES) PARA CURITIBA.***

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAMARANA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Izaltino José Silvestre, 643, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.167/0001-90, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.427.651-8 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 623.960.999-49; doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema – CISMEPAR** – pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152 – Centro na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente Sr. **Roberto Dias Siena**, brasileiro, residente e domiciliado no município e Tamarana/Pr, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.427.651-8 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 623.960.999-49, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente documento, como especificado na cláusula primeira, em conformidade o processo de Dispensa de Licitação n.º 097/2020, Contrato n.º 212/2020, sob a regência da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições de obrigações entre as partes signatárias, cuja finalidade é o repasse de recursos financeiros destinados **ao transporte sanitário macrorregional de passageiros (pacientes) para Curitiba. Com bases em:**

- LONDRINA
- CAMBÉ
- ROLÂNDIA
- ASSAÍ
- PORECATU

ITEM	ORI/DESTINO	UNIDADE	CAB./ CAMA
01	Londrina/Curitiba	Unidade	Convencional
02	Curitiba/Londrina	Unidade	Convencional

PARAGRAFO ÚNICO:

As prestações de serviços descritas neste termo serão desempenhadas por empresa contratada via processo administrativo, instaurado pelo consórcio.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA BASE LEGAL

O presente contrato é amparado legalmente pela lei 8.666/93, art. 24, inciso XXVI.

Parágrafo Único:

Em caso de necessidade, as partes poderão ajustar o presente instrumento mediante Termo Aditivo a ser celebrado, nos termos das normas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

- I.** Manter durante toda a execução do contrato as obrigações por assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

Q

2 f /



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

- II. prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência deste contrato;
- III. Executar nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto de que trata este CONTRATO, observando sempre os critérios de qualidade e custo;
- IV. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados;
- V. Aplicar os recursos recebidos do município exclusivamente na consecução do objeto pactuado neste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Contrato, observado o teto financeiro estabelecido na Clausula do valor do Contrato.
- II. A Fiscalização das atividades deste contrato é de responsabilidade do MUNICIPIO CONTRATADO e será executada em conformidade com o contrato e a Lei 8.666/93;
- III. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- IV. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O preço total anual estimado para o presente contrato é no valor de R\$ R\$30.000,00 (trinta mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas correrão por conta da **Dotação Orçamentária nº. 184, Fonte 0800110301001020503371700000** e **Dotação Orçamentária nº. 185, Fonte 0800110301001020503372300000**, em conformidade com o Plano de Aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

9 f /



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

O pagamento pelos procedimentos realizados será efetuado pelo MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO, devendo a empresa contratada pelo CONSÓRCIO disponibilizar mensalmente os relatórios constando o nome do passageiro (paciente), dia e horário do transporte de ida e volta

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do CONTRATANTE, por processo legal, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente à realização dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO:

Para execução do pagamento o CONTRATADO deverá apresentarão CONTRATANTE, como condição para o recebimento, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- a) Certidão Negativa de Débito fornecida pelo INSS;
- b) Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, expedida pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, contados retroativamente a partir de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, se não ocorreram alterações, mediante termo aditivo, celebrado de comum acordo entre as partes, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

- a) - Inadimplência de Cláusula contratual;
- b) - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pelo CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo de, que lhe deu causa e os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

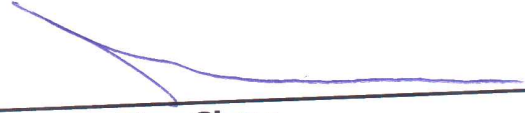
Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Londrina/PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tamarana/PR, 10 de Dezembro de 2020.

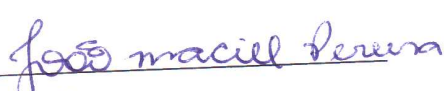


Roberto Dias Siena
Prefeito do MUNICIPIO



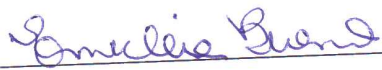
Roberto Dias Siena
Presidente Cismepar
CISMEPAR

Testemunhas:

1 - 

Nome: 

CPF nº 090.403.739-81

2 - 

Nome:

Nome:

CPF nº 082.257.399-73